



## **LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35.300.180.631

Companhia Aberta

### **FATO RELEVANTE**

**São Paulo, 1 de março de 2018.** A **Liq Participações S.A.** (nova denominação da Contax Participações S.A., nos termos do fato relevante divulgado em 30 de janeiro de 2018) ("Companhia" ou "Emissora"; CTAX3), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que, em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2017 ("RCA"), cujas aprovações foram objeto de alteração no âmbito das aprovações adotadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1 de março de 2018 ("RCA de Rerratificação"), foram aprovadas a realização (i) de oferta pública de distribuição de debêntures nominativas, escriturais, da espécie com Garantia Real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia ("Debêntures da Quinta Emissão"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da Quinta Emissão" e "5ª (Quinta) Emissão", respectivamente); e (ii) de oferta pública de distribuição de debêntures nominativas, escriturais, conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da 6ª (quinta) Emissão da Companhia ("Debêntures Subordinadas" e, em conjunto com as Debêntures da Quinta Emissão "Debêntures"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita Subordinada" e "6ª (Sexta) Emissão", respectivamente, e, em conjunto com a Oferta Restrita da Quinta Emissão e com a 5ª (Quinta) Emissão, "Ofertas Restritas" e "Emissões", respectivamente).

#### **OFERTA RESTRITA DA QUINTA EMISSÃO:**

A Oferta Restrita da Quinta Emissão consistirá na distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no Brasil, de, inicialmente, 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões) de Debêntures da Quinta Emissão, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) em 13 de março de 2018 ("Data de Emissão da Quinta Emissão" e "Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão", respectivamente), e com as seguintes datas de vencimento: (i) 15 de dezembro de 2027, para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) 15 de agosto de 2030, para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries"); e (iii) 15 de maio de 2035, para as Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, "Datas de Vencimento da Quinta Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), sendo que, na Data de Emissão da Quinta Emissão, o valor total (i) das Debêntures da Primeira

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-5131

E-mail: [ri@liq.com.br](mailto:ri@liq.com.br)

Website: [ri.liq.net.br](http://ri.liq.net.br)



Série (conforme abaixo definido) será de, inicialmente, R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de, inicialmente, R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais); (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, e será coordenada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido). No âmbito da Oferta Restrita da Quinta Emissão será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo que as Debêntures da Quinta Emissão que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita da Quinta Emissão deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, bem como observado que a quantidade mínima de Debêntures da Quinta Emissão para que seja realizada a emissão de Debêntures da Quinta Emissão de uma determinada série será de 1 (uma) Debênture da Quinta Emissão (“Quantidade Mínima de Emissão – Quinta Emissão”).

#### **OFERTA RESTRITA SUBORDINADA:**

A Oferta Restrita Subordinada consistirá na distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no Brasil, de, inicialmente, 130.000.000 (cento e trinta milhões) de Debêntures Subordinadas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) em 13 de março de 2018 (“Data de Emissão das Debêntures Subordinadas”, em conjunto com a Data de Emissão da Quinta Emissão, “Datas de Emissão”, e “Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas”, respectivamente), e com data de vencimento em 30 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas”), perfazendo o montante total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures Subordinadas, realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, e será coordenada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido). No âmbito da Oferta Restrita Subordinada será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução CVM, sendo que as Debêntures Subordinadas que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita Subordinada deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, bem como observado que a quantidade mínima de Debêntures Subordinadas para que seja realizada a emissão de Debêntures Subordinadas será de 1 (uma) Debênture Subordinada (“Quantidade Mínima de Emissão Subordinada”).

#### **Público Alvo**

No âmbito das Ofertas Restritas, as Emissões das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos) e das Debêntures Subordinadas (em conjunto, as “Debêntures Conversíveis”) pela Emissora será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu Estatuto Social, e será feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definidos) e/ou das Debêntures Subordinadas, conforme o caso, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 5º, § 4º, do Estatuto Social da Emissora. **De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora nas Ofertas Restritas das Debêntures Conversíveis, será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora, desde que sejam considerados como acionistas titulares de ações**



ordinárias há no mínimo dois Dias Úteis anteriores à data deste Fato Relevante (“Acionistas”), para a subscrição de até a totalidade das Debêntures Conversíveis a serem distribuídas por meio de cada uma das Ofertas Restritas, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social total da Emissora (“Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis”). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Após o atendimento das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, as Ofertas Restritas serão realizadas exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo das Ofertas Restritas composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, sendo que, no âmbito das Ofertas Restritas, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

### **Aprovações e Registros**

A Oferta Restrita da Quinta Emissão foi aprovada pela RCA, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de São Paulo”. Os termos e condições das Debêntures da Quinta Emissão e da 5ª (Quinta) Emissão foram posteriormente alterados pela RCA de Rerratificação. A Oferta Restrita Subordinada foi aprovada pela RCA de Rerratificação, sendo que a ata da RCA de Rerratificação será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

As características da 5ª (Quinta) Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão serão estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão da Quinta Emissão”), a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunidade dos titulares das Debêntures objeto da 5ª (Quinta) Emissão (“Agente Fiduciário”). A Escritura de Emissão da Quinta Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o §3º



do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Em virtude da garantia fidejussória prestada pela Liq Corp S.A. (atual denominação da Contax-Mobitel S.A.) ("Liq Corp" ou "Fiadora"), a Escritura de Emissão da Quinta Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

As características da 6ª (Sexta) Emissão e das Debêntures Subordinadas serão estabelecidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas" e, em conjunto com a Escritura da Emissão da Quinta Emissão, "Escrituras de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. A Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

### **Registro para Colocação e Negociação**

As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

Não obstante o previsto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

### **Características Exclusivas da 5ª (Quinta) Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão:**

Valor Total da Emissão: o Valor Total da 5ª (Quinta) Emissão será, inicialmente, de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), sendo que, na Data de Emissão da Quinta Emissão, o valor total (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será, inicialmente, de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será, inicialmente, de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais); (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será, inicialmente, de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).



Na hipótese de cancelamento de uma série das Debêntures da Quinta Emissão ou de alteração do número de Debêntures de determinada série em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita da Quinta Emissão (observada a Quantidade Mínima de Emissão – Quinta Emissão), o Valor Total da Emissão da Quinta Emissão e o valor total das Debêntures da Quinta Emissão da respectiva série cancelada e/ou alterada, conforme o caso, serão ajustados de forma proporcional ao número de Debêntures da Quinta Emissão da série cancelada e/ou alterada.

Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da Quinta Emissão será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão da Quinta Emissão.

Número de Séries: A 5ª (Quinta) Emissão será realizada, inicialmente, em 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo), sem prejuízo da possibilidade de distribuição parcial.

Quantidade de Debêntures: serão emitidas, inicialmente, 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões) de Debêntures da Quinta Emissão, sendo 460.000.000 (quatrocentos e sessenta milhões) de debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 140.000.000 (cento e quarenta milhões) de debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), 200.000.000 (duzentos milhões) de debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e 300.000.000 (trezentos milhões) de debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").

Na hipótese de cancelamento de uma série das Debêntures da Quinta Emissão ou de alteração do número de Debêntures da Quinta Emissão de determinada série em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita da Quinta Emissão, o número total de Debêntures da Quinta Emissão emitidas no âmbito da 5ª (Quinta) Emissão e a quantidade total das Debêntures da Quinta Emissão da respectiva série cancelada e/ou alterada, conforme o caso, serão ajustados de forma proporcional ao número de Debêntures da Quinta Emissão da série cancelada e/ou alterada.

Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Quinta Emissão será o dia 13 de março de 2018.

Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, de conversão das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2027, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de agosto de 2030; e as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de maio de 2035. Nas respectivas Datas de Vencimento da Quinta Emissão ou nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures da Quinta Emissão pelo saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, acrescido da respectiva Remuneração da Quinta Emissão (conforme definido abaixo) e eventuais valores



devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

Espécie: as Debêntures da Quinta Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

Garantias:

Garantia Fidejussória: A Liq Corp prestará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas titulares das Debêntures da Quinta Emissão ("Debenturistas da Quinta Emissão"), representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória para pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Quinta Emissão aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas da Quinta Emissão em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança" e "Obrigações Garantidas", respectivamente). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão da Quinta Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Garantia Real: para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a Emissora constituirá garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita e a Conta Reserva em favor (i) do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas da Quinta Emissão; e (ii) dos demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" celebrado em 12 de dezembro de 2017 entre a Emissora e a Liq Corp, na qualidade de cedentes e os credores das Dívidas Financeiras Endereçadas ("Contrato de Cessão Fiduciária", "Garantia Real" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qualquer produto da excussão da Garantia Real, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas nas proporções de seus créditos detidos contra a Emissora e/ou a Liq Corp, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão não será atualizado monetariamente.

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e





cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e 15 de dezembro de 2019 (exclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e a (i) Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries ou (ii) Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Sobretaxa das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries”, quando em referência às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto; e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” ou “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, quando em referência às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série individualmente, respectivamente. A Remuneração das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, são adiante denominadas, em conjunto, “Remuneração da Quinta Emissão”). A Remuneração das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão será integralmente amortizado pela Emissora de acordo com o previsto abaixo, exceto se as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, forem convertidas em Ações, nos termos descritos acima, ou ainda, nas hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com o cronograma de amortização a ser detalhado na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries.



Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série deverá ser amortizado pela Companhia em (i) parcelas trimestrais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última em 15 de dezembro de 2027 (exclusive); e (ii) em uma parcela final, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com o cronograma de amortização detalhado na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão:

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série apurada em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (inclusive) até 15 de dezembro de 2018 (inclusive), deverão ser capitalizadas e incorporadas trimestralmente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, observado o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida pela Companhia será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida pela Companhia será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, na hipótese de conversão das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.





Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: o pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida pela Companhia será realizado (i) trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 15 de março de 2019 (inclusive) até 15 de dezembro de 2023 (inclusive), observados os Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) (“Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”); e (ii) trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 15 de março de 2024 (inclusive), até a Data de Vencimento da Debêntures da Quarta Série, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, ou na hipótese de conversão das Debêntures da Quarta Série, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série incidente em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (inclusive) até 15 de dezembro de 2018 (inclusive), deverá ser capitalizada e incorporada trimestralmente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Quarta Série, observado o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Exclusivamente durante o Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série apurada em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série deverá ser paga pela Emissora em moeda corrente nacional, de acordo com os percentuais indicados na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, sendo que o montante remanescente da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devido, conforme apurado em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, deverá ser capitalizado e incorporado, ao final de cada trimestre do Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado pela Emissora, observado o cronograma de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (“Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”). A partir de 15 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será integralmente paga em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série.

Direito ao Recebimento da Remuneração das Debêntures: farão jus à Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão aqueles que forem Debenturistas da Quinta Emissão da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão serão feitos pela Emissora aos Debenturistas da Quinta Emissão da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme aplicável.

Prazo e formas de Subscrição e de Integralização das Debêntures: todas as Debêntures da Quinta Emissão deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, exceto pelas Debêntures da Primeira Série, as quais serão subscritas e integralizadas em duas datas distintas, sendo a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série a mesma data de integralização das Debêntures da Segunda Série, das



Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (“Primeira Data de Integralização”). A segunda data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série será denominada “Segunda Data de Integralização” (em conjunto com a Primeira Data de Integralização, “Data de Integralização da Quinta Emissão”). Na Primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries”), de acordo com os procedimentos do MDA. As Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido (i) de ágio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por Debênture da Primeira Série subscrita no âmbito da Segunda Data de Integralização; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a Segunda Data de Integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série com Ágio”), de acordo com os procedimentos do MDA. As Debêntures da Quinta Emissão serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries e/ou pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série com Ágio, conforme o caso, na respectiva Data de Integralização da Quinta Emissão, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures da Quinta Emissão subscritas pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado das Dívidas Financeiras Endereçadas, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Companhia no âmbito das Dívidas Financeiras Endereçadas, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso. No caso da integralização de Debêntures da Quinta Emissão por credores das Dívidas Financeiras Endereçadas por meio do uso de seus créditos detidos contra a Companhia decorrentes das Dívidas Financeiras Endereçadas, haverá o cancelamento de tal crédito na proporção utilizada na integralização das Debêntures da Quinta Emissão. **Nos termos do art. 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedido direito de prioridade aos atuais Acionistas da Companhia na subscrição da totalidade das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.**

Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, adquirir Debêntures da Quinta Emissão no mercado secundário dos Debenturistas da Quinta Emissão que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa das Debêntures da Quinta Emissão, deverá comunicar todos Debenturistas da Quinta Emissão por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas da Quinta Emissão, na forma prevista nesta Escritura de Emissão da Quinta Emissão, descrevendo os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo: (i) o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa; (ii) a forma e o prazo de



manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela Aquisição Facultativa; (iii) a data efetiva para realização da Aquisição Facultativa e do pagamento das respectivas Debêntures da Quinta Emissão; (iv) os termos e condições da Aquisição Facultativa para cada uma das séries de Debêntures da Quinta Emissão, sendo que eventual percentual de ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão oferecido pela Companhia aos Debenturistas da Quinta Emissão deverá ser o mesmo para todas as séries de Debêntures da Quinta Emissão (observadas as regras expedidas pela CVM para aquisição facultativa realizada por valor superior ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário); e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Quinta Emissão e à operacionalização da Aquisição Facultativa. Os Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures da Quinta Emissão no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do Comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, proceder à Aquisição Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures da Quinta Emissão sujeitas à Aquisição Facultativa serão obrigatoriamente canceladas na mesma data. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas da Quinta Emissão exceder o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures da Quinta Emissão terão suas Debêntures da Quinta Emissão adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures da Quinta Emissão por eles oferecidas à Aquisição Facultativa, respeitados os termos e condições de cada série. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 - Segmento CETIP UTVM para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série: as Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo total ou parcial, excetuada a Oferta de Resgate Antecipado prevista no item “*Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*” abaixo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão da Quinta Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries ou a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, mediante notificação escrita enviada ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas da Quinta Emissão, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente). O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e, uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, tornar-se-á obrigatório para os todos os Debenturistas da Quinta Emissão, no caso do resgate total, e, no caso de resgate parcial, para aqueles Debenturistas da Quinta Emissão com relação às respectivas Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo parcial, conforme sorteio. As



Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento aos Debenturistas da Quinta Emissão; (ii) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações); (iii) a informação de que o Valor de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso; e (b) demais encargos devidos e não pagos; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a operacionalização e pagamento do resgate antecipado parcial observará o procedimento da B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo que todas as etapas para o Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como habilitação dos Debenturistas da Quinta Emissão, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas detidas por cada Debenturista da Quinta Emissão serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM. No caso do Resgate Antecipado Facultativo, a B3 - Segmento CETIP UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão da Quinta Emissão das Debêntures da Quinta Emissão e até as Datas de Vencimento da Quinta Emissão, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Quinta Emissão, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Quinta Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Quinta Emissão de uma mesma série, observados os procedimentos e demais disposições previstas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação prévia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e, na mesma data, por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas da Quinta Emissão, com cópia para o



Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão da Quinta Emissão (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”). O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima por Debenturistas da Quinta Emissão (inclusive se de uma mesma série); (ii) a forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para realização do resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Quinta Emissão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado propostos pela Companhia para cada série das Debêntures da Quinta Emissão, sendo que eventual percentual de ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão oferecido pela Companhia aos Debenturistas da Quinta Emissão deverá ser o mesmo para todas as séries de Debêntures da Quinta Emissão, observadas as regras expedidas pela CVM, bem como a legislação em vigor; e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Quinta Emissão e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Quinta Emissão sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas da Quinta Emissão a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Quinta Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração da Quinta Emissão, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, exclusive, e, se for o caso, de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto (observadas as regras expedidas pela CVM para resgate de debêntures realizado por valor inferior ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário), se houver, conforme definido pela Companhia no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. A B3 - Segmento CETIP UTVM, a B3 e o Escriturador da Quinta Emissão deverão ser comunicados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Quinta Emissão sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas na mesma data.

Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas da Quinta Emissão exceder a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia para uma determinada série de Debêntures da Quinta Emissão, adotar-se-á, observado o disposto na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas da Quinta Emissão por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3. Em qualquer hipótese, as regras do sorteio deverão ser estabelecidas no sentido de fazer com que, na medida do permitido em lei, os Debenturistas da Quinta Emissão que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado sejam resgatados proporcionalmente à quantidade de Debêntures da Quinta Emissão por eles incluídas na Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já certo e ajustado que, caso o resultado do sorteio faça com que a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão de um determinado Debenturista da Quinta Emissão a ser resgatada, seja 1% (um por cento) ou mais inferior à quantidade de Debêntures





da Quinta Emissão que seriam resgatadas de tal Debenturista da Quinta Emissão caso as Debêntures da Quinta Emissão objeto da Oferta de Resgate Antecipado fossem resgatadas de forma *pro rata* à quantidade incluída por cada Debenturista da Quinta Emissão no sorteio de que trata a Escritura de Emissão da Quinta Emissão (“Varição Máxima”), novo(s) sorteio(s) será(ão) realizado(s) até que o resultado não faça com que a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão de um determinado Debenturista da Quinta Emissão a ser resgatada exceda a Varição Máxima. A operacionalização e pagamento da Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, pela B3 ou pelo Escriturador da Quinta Emissão, conforme aplicável, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Quinta Emissão, qualificação, apuração e validação das Debêntures da Quinta Emissão a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada: (i) para as Debêntures da Quinta Emissão custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) para as Debêntures da Quinta Emissão custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador da Quinta Emissão, no caso das Debêntures da Quinta Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. As Debêntures da Quinta Emissão resgatadas pela Emissora em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

Amortizações Extraordinárias Antecipadas Parciais: a Emissora realizará, na forma descrita nas Cláusulas 4.22.1.1. (Mecanismo de Cash Sweep) e 4.22.1.2. (Amortizações Extraordinárias - Novos Endividamentos) da Escritura de Emissão da Quinta Emissão, a amortização extraordinária parcial dos saldos devedores de principal das Dívidas Financeiras Endereçadas da Emissora e da Liq Corp indicadas nas tabelas da Cláusula 4.22.1.3., conforme verificados no dia útil imediatamente anterior à data de envio de comunicação, pela Emissora, da Notificação de Amortização Extraordinária, conforme prevista abaixo, independentemente das datas de vencimento de cada dívida financeira a ser amortizada extraordinariamente (em conjunto, “Amortizações Extraordinárias”), observado que quaisquer Amortizações Extraordinárias (i) estarão limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão; e (ii) serão sempre realizada de forma *pro rata* entre Debenturistas da Quinta Emissão de uma determinada série, sem prejuízo dos Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definido).

Amortizações Extraordinárias - Mecanismo de Cash Sweep. Condicionado à verificação do Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido) e observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), a Emissora deverá, semestralmente, a partir de 30 de junho de 2018, destinar o valor depositado na Conta Reserva, caso este seja igual ou maior ao Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido) à realização das Amortizações Extraordinárias (“Mecanismo de Cash Sweep”). Para fins do disposto acima, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), transferir para a Conta Reserva a totalidade do montante do Caixa Emissora que exceder o Caixa Mínimo (“Caixa Excedente”) em referida Data de Verificação. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, cópias dos extratos das contas correntes da Companhia e de suas subsidiárias (que não a Conta Livre Movimento) referentes ao mês anterior, nos quais devem constar,





inclusive, os investimentos realizados pela Emissora e/ou pela Liq Corp (os quais são objeto da Cessão Fiduciária), para acompanhamento do valor do Caixa Excedente. Caso, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e de cada exercício social (“Período de Cash Sweep”), (i) não seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva excederam o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Emissora deverá manter na Conta Reserva a totalidade dos recursos ali depositados até o próximo Período de Cash Sweep; ou (ii) seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva excedem o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Emissora deverá destinar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva (“Valor Disponível Cash Sweep” e, quando em conjunto com o Valor Disponível Novo Endividamento, o “Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”), para Amortização Extraordinária (“Amortizações Extraordinárias Cash Sweep”). Tal Amortização Extraordinária Cash Sweep deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de cada semestre findo em 30 de junho e de cada exercício social em que houver recursos depositados na Conta Reserva que excedam o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), sendo certo que, caso algum credor das Dívidas Financeiras Endereçadas deixe de praticar qualquer ato que seja necessário para realização de uma Amortização Extraordinária Cash Sweep (“Credor Silente”), então a Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária Cash Sweep aos credores das demais Dívidas Financeiras Endereçadas, deixando os recursos que seriam destinados ao Credor Silente para pagamento da Amortização Extraordinária Cash Sweep na Conta Reserva até que tal Credor Silente pratique os atos necessários para o recebimento dos recursos a que faz jus. Para fins da Escritura de Emissão da Quinta Emissão:

“Caixa Emissora” significa os recursos imediatamente disponíveis em caixa da Emissora, da Liq Corp e de suas respectivas subsidiárias, incluindo toda e qualquer disponibilidade da Emissora, da Liq Corp e de suas respectivas subsidiárias, inclusive, decorrente de saldos bancários, depósitos bancários à vista, aplicações financeiras de curto prazo de liquidez imediata, considerando-se, para tanto, exclusivamente as operações desenvolvidas pela Emissora, pela Liq Corp e suas respectivas subsidiárias no Brasil, descontados (i) o valor das parcelas vincendas no próximo semestre das dívidas de curto prazo da Emissora, da Liq Corp e suas respectivas subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a operações de risco sacado e dívidas de capital de giro de curto prazo) e (ii) quaisquer recursos decorrentes de Nova Captação depositados na Conta Livre Movimento.

“Caixa Mínimo” significa o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) do Caixa Emissora, valor este que será atualizado ao final de cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) nos últimos 12 (doze meses).

“Data de Verificação” significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

“Montante Mínimo Cash Sweep” significa o valor mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depositado na Conta Reserva, valor este que será atualizado ao final de cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze meses).



Amortizações Extraordinárias – Novos Endividamentos. observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), uma vez realizada a contratação de qualquer Novo Endividamento pela Emissora e/ou suas subsidiárias, o Valor Disponível Novo Endividamento deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data na qual os recursos se tornarem disponíveis à Emissora e/ou suas subsidiárias, conforme o caso, ser destinado pela Emissora à realização das Amortizações Extraordinárias, observados os procedimentos previstos abaixo. Para fins das Amortizações Extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

(a) de forma a priorizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série, enquanto existir saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, as Amortizações Extraordinárias serão realizadas conforme os percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (“Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”) indicados na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

(b) uma vez que o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série seja integralmente quitado pela Emissora, as Amortizações Extraordinárias passarão a ser realizadas conforme os percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (“Percentuais de Alocação Secundários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias” e, quando em conjunto com os Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias, “Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”), descritos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

No âmbito das Amortizações Extraordinárias, a Emissora obriga-se a enviar comunicação à B3 - Segmento CETIP UTVM, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como para as demais partes que se fizerem necessárias, sobre a realização da respectiva Amortização Extraordinária (“Notificação de Amortização Extraordinária”), com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da referida Amortização Extraordinária. A Notificação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, (i) os saldos devedores das dívidas a serem endereçadas no âmbito de tal amortização; (ii) os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias aplicáveis ao caso em questão, bem como o efetivo Valor Disponível Amortizações Extraordinárias que será aplicado; e (iii) a data em que a respectiva Amortização Extraordinária ocorrerá, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil e a mesma data para todos os credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, observadas as regras e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM e os termos e condições (inclusive prazos) previstos nos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas que serão objeto das Amortizações Extraordinárias.

Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão da Quinta Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou Fiadora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Quinta Emissão aplicável devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração da Quinta Emissão, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura



de Emissão da Quinta Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, conforme cada série de Debêntures da Quinta Emissão.

**Características Exclusivas da 6ª (Sexta) Emissão e das Debêntures Subordinadas:**

Valor Total da Emissão: o Valor Total da 6ª (Sexta) Emissão será, inicialmente, de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures Subordinadas.

Na hipótese de alteração do número de Debêntures Subordinadas em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita Subordinada (observada a Quantidade Mínima de Emissão Subordinada), o Valor Total da Emissão será ajustado de forma proporcional ao número de Debêntures Subordinadas não distribuídas.

Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures Subordinadas será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures Subordinadas.

Número de Séries: A 6ª (Sexta) Emissão será realizada em uma única série.

Quantidade de Debêntures: serão emitidas 130.000.000 (cento e trinta milhões) Debêntures Subordinadas.

Na hipótese de alteração do número de Debêntures Subordinadas em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita Subordinada, o número total de Debêntures Subordinadas emitidas no âmbito da Oferta Subordinada será ajustado de forma proporcional ao número de Debêntures Subordinadas não distribuídas.

Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Subordinadas será o dia 13 de março de 2018.

Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures Subordinadas vencerão em 30 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas, de conversão das Debêntures Subordinadas ou resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas. Na Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas ou nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures Subordinadas pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Subordinadas (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

Espécie e Subordinação: as Debêntures Subordinadas serão da espécie subordinada, sem a constituição de qualquer garantia real ou fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, subordinando-se, em ordem de pagamento, a todas as demais obrigações financeiras da Emissora representadas pelas Dívidas Financeiras Endereçadas, conforme indicadas no Anexo I à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, e terão preferência somente em relação aos créditos dos



acionistas da Emissora. Adicionalmente, as Debêntures Subordinadas serão contratualmente subordinadas e condicionadas também ao pagamento das obrigações financeiras da Liq Corp representadas pelas Dívidas Financeiras Endereçadas, conforme identificadas no Anexo I à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

As Debêntures Subordinadas farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures Subordinadas” e, em conjunto com a Remuneração da Quinta Emissão, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures Subordinadas será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture Subordinada, desde a Data de Integralização das Debêntures Subordinadas até a data do efetivo pagamento final das Debêntures Subordinadas. A Remuneração das Debêntures Subordinadas será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Subordinadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas será integralmente amortizado pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas, exceto se as Debêntures Subordinadas forem convertidas em Ações, ou ainda, nas hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures: o pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas será integralmente realizado pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, de conversão das Debêntures Subordinadas, ou ainda, as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

Prazo e formas de Subscrição e de Integralização das Debêntures: as Debêntures Subordinadas serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures”), de acordo com os procedimentos do MDA, conforme o caso. As Debêntures Subordinadas serão integralizadas à vista, em uma única data, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, na data da subscrição, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures subscritas pelos



debenturistas das Debêntures Subordinadas (“Debenturistas Subordinados” e, em conjunto com os Debenturistas da Quinta Emissão, “Debenturistas”), por meio da capitalização do saldo devedor atualizado das Debêntures Subordinadas, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora aos Debenturistas Subordinados no âmbito das Debêntures Subordinadas, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso, sendo que todas as Debêntures Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data. No caso da integralização de Debêntures por Debenturistas Subordinados por meio do uso de seus créditos detidos contra a Companhia decorrentes das Debêntures Subordinadas, haverá o consequente cancelamento de tal crédito na proporção utilizada na integralização das Debêntures, não sendo admitido fracionamento das Debêntures Subordinadas. Para fins da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, a data em que ocorrer a integralização das Debêntures Subordinadas será denominada “Data de Integralização das Debêntures Subordinadas” e, em conjunto com a Data de Integralização da Quinta Emissão, “Datas de Integralização”.

Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures Subordinadas no mercado secundário dos Debenturistas Subordinados que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures Subordinadas adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures Subordinadas aplicável às demais Debêntures Subordinadas.

Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Subordinadas: tendo em vista a subordinação do pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures Subordinadas ao pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora e pela Liq Corp no âmbito dos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas, não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures Subordinadas ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Subordinadas pela Emissora, excetuado o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Subordinadas previsto acima.

Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures Subordinadas constantes da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Subordinadas devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures Subordinadas até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura



de Emissão das Debêntures Subordinadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

**Características Comuns às Ofertas Restritas e às Debêntures:**

Banco Liquidante e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001 64 (“Escriturador”), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTMV.

Imunidade de Debenturistas: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Forma e Comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTMV, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV.

Conversibilidade: as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

As Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures Subordinadas serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora (código de negociação na B3: “CTAX3”) (“Ações”), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e das Escrituras de Emissão.





As Debêntures Conversíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações (i) pelo Preço de Referência (conforme abaixo definido), a qualquer tempo a partir da respectiva Data De Integralização das Debêntures Conversíveis e por até 45 (quarenta e cinco) dias contados de tal data (“Período de Conversão I”); e (ii) pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), trimestralmente, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro (cada uma, uma “Data de Conversão do Período de Conversão II”), a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia (inclusive) contado da respectiva Data De Integralização das Debêntures Conversíveis e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas nas Escrituras de Emissão (“Período de Conversão II” e, quando em conjunto com o Período de Conversão I, “Períodos de Conversão”), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e, especificamente no caso das Debêntures Subordinadas, que conte com proposta favorável da administração para a destinação de lucro líquido do exercício ao pagamento de dividendos pela Companhia e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures Conversíveis, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures Conversíveis deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso. A qualquer momento durante o Período de Conversão I e/ou o Período de Conversão II, conforme aplicável, cada uma das Debêntures Conversíveis poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas, em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o Período de Conversão aplicável, sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista:

(i) No caso do Período de Conversão I: Quantidade de Ações = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência

(ii) No caso do Período de Conversão II: Quantidade de Ações = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência Ajustado

Onde:

(i) “Quantidade de Ações”: corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture da Terceira Série e/ou Debênture da Quarta Série e/ou Debênture Subordinada poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

(ii) “Preço de Referência”: R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente à média ponderada dos preços de fechamento por Ação dos 60 (sessenta) pregões da B3 imediatamente anteriores à 06 de julho de 2017; e

(iii) “Preço de Referência Ajustado”: significa (i) no caso das Debêntures da Quinta Emissão: o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a Data De Integralização das Debêntures da Terceira



Série e das Debêntures da Quarta Série até o término do Período de Conversão II, pela Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou pela Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculadas de forma *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Conversão II até a respectiva data de conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série pelos Debenturistas; e (ii) no caso das Debêntures Subordinadas: significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente pela Remuneração das Debêntures Subordinadas, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures Subordinadas até a Data de Conversão (conforme abaixo definido) das Debêntures pelos Debenturistas.

Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures Conversíveis efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures Conversíveis tenham/terão direito a subscrever um número inteiro de Ações. A quantidade de Ações em que cada Debênture Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou agrupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da respectiva Data de Emissão. A conversão de qualquer Debênture Conversível em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture Conversível convertida, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture Conversível previstos na respectiva Escritura de Emissão. As Ações advindas da conversão das Debêntures Conversíveis terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures Conversíveis e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. Exclusivamente como benefício para a Conversão das Debêntures da Terceira Série, a Emissora emitirá bônus de subscrição aos Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série que, a partir do 3º (terceiro) ano contado da respectiva Data de Emissão, exercerem seus direitos de Conversão das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, os quais conferirão a cada um dos Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série o direito de subscrever 0,2 (dois décimos) de Ação para cada Ação decorrente da conversão de Debêntures da Terceira Série pelos Debenturistas com o exercício de seus direitos de Conversão, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. Os Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures Subordinadas que desejarem converter suas Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures Subordinadas em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão I ou o Período de Conversão II, conforme o caso, observado o previsto a seguir (“Solicitação de Conversão”):

- (a) com relação às Debêntures Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures Conversíveis de sua titularidade que serão objeto de conversão;
- e



(b) com relação às Debêntures Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da conversão.

Os Debenturistas titulares de Debêntures Conversíveis que desejarem converter suas Debêntures Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão enviar sua Solicitação de Conversão à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme detalhado acima, e adotar as medidas operacionais que se façam necessárias para fins de conversão das Debêntures Conversíveis no sistema aplicável da B3 - Segmento CETIP UTVM, observado que (i) as Debêntures Conversíveis objeto de tal conversão somente serão consideradas convertidas em Ações na Data de Conversão; e (ii) com relação às conversões realizadas durante o Período de Conversão II, a Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Conversão do Período de Conversão II em que se pretende realizar a conversão.

Para todos os efeitos legais, será considerada como a data de conversão das Debêntures Conversíveis, para os fins aqui previstos, a data de confirmação, pelo Escriturador, da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s) ("Data de Conversão"), nos termos descritos acima, observado, com relação ao Período de Conversão II, que a Data de Conversão será a Data de Conversão do Período de Conversão II aplicável. A Emissora, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), na forma descrita acima, deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) Dias Úteis, no caso da Oferta Restrita da Quinta Emissão, e em até 5 (cinco) Dias Úteis, no caso da Oferta Restrita Subordinada, em ambos casos contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures Conversíveis solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, no caso da Oferta Restrita Subordinada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Conversão, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures Conversíveis objeto de Conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Emissora. A conversão de qualquer Debênture Conversível em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture Conversível, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures Conversíveis convertidas previstos na respectiva Escritura de Emissão.

Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures Conversíveis.

Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora nas datas estabelecidas para seus vencimentos, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio



da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente das Escrituras de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nas Escrituras de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade: exceto com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM 358, que devem ser realizadas por meio de divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitualmente pela Emissora, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Emissora arquivada na CVM, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) DOESP; e (ii) na Folha de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.liq.com.br/>), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observado sempre os prazos legais e regulamentares aplicáveis previstos na legislação aplicável.

**Incorporação Previamente Autorizada: Os investidores, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretroatável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer assembleia geral de debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por**



Ações, (i) a implementação e realização da incorporação da Emissora pela Liq Corp (“Incorporação Previamente Autorizada”), (ii) que, uma vez consumada a Incorporação Previamente Autorizada, os direitos e obrigações da Emissora serão assumidos integralmente pela Liq Corp, sem necessidade de celebração de aditamento à Escritura de Emissão da Quinta Emissão ou à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado, conforme o caso, a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida Incorporação Previamente Autorizada, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão da Quinta Emissão ou à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas que venham a ser solicitados pela CVM ou pela B3; e (iv) que a realização da Incorporação Previamente Autorizada não caracterizará evento de vencimento antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão da Quinta Emissão ou na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

#### **Características das Ofertas Restritas:**

Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto das Emissões, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, da Liq Participações S.A.*” e do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Liq Participações S.A.*”, conforme o caso, celebrados entre a Emissora e os Coordenadores (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias das Ofertas Restritas contratadas pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação das Ofertas Restritas (“Coordenador Líder”, quando se referir a instituição líder, “Coordenador”, quando considerado as demais instituições financeiras e, os “Coordenadores”, quando considerados todos em conjunto) e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476.

#### **Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis:**

No contexto das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, a totalidade das Debêntures Conversíveis a ser distribuída no âmbito das Ofertas Restritas das Debêntures Conversíveis será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico junto a um agente de custódia (“Pedido de Subscrição Prioritária” e “Agente de Custódia”, respectivamente), durante o período compreendido entre 5 de março de 2018, inclusive, e 9 de março de 2018, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).

De forma a assegurar a participação dos Acionistas nas Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, tomar-se-á como base a participação acionária dos Acionistas verificada nas posições em custódia ao final



do dia 1 de março de 2018 (“Data de Corte”): (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e (ii) no Escriturador.

As Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis serão destinadas aos Acionistas da Emissora na Data de Corte, sendo que seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) serão calculados de acordo com as respectivas posições acionárias dos Acionistas na Data de Corte, em relação ao total de ações ordinárias representativas do capital social total da Emissora. Cada Acionista titular de ações ordinárias de emissão da Emissora, desde que assim seja evidenciado na Data de Corte, terá o direito de subscrever até 47,78 (quarenta e sete vírgula setenta e oito) Debêntures da Terceira Série e/ou até 71,67 (setenta e um vírgula sessenta e sete) Debêntures da Quarta Série e/ou até 31,06 (trinta e um vírgula zero seis) Debêntures Subordinadas para cada ação ordinária de emissão da Emissora de sua titularidade na Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures Subordinadas, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro, desconsiderando-se eventuais frações de Debêntures Conversíveis.

Os Acionistas que pretenderem participar das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis deverão indicar, nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, a quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures Subordinadas que pretendem subscrever no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, sendo que a quantidade efetivamente subscrita estará limitada ao Limite de Subscrição Proporcional, nos termos deste Fato Relevante. No âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, não há valor mínimo de investimento a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo de investimento está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Não haverá rateio de sobras para Acionistas nas Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis. Assim, as eventuais sobras de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures Subordinadas não subscritas pelos Acionistas no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito das Ofertas Restritas, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Institucional”). Caso os Acionistas subscrevam a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures Subordinadas ofertadas no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, não haverá Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures Subordinadas a serem alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

**Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures Conversíveis, uma vez que as Ofertas Restritas são destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Debêntures Conversíveis, nos termos da Instrução CVM 476.**





Os Acionistas que desejarem participar das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Emissora, nem o Coordenador Líder, nem o Agente de Custódia e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação nas Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; (iv) confirmarem que o Agente Custódia de sua preferência está devidamente cadastrado junto à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou B3 e, se for o caso, (v) efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com os seguintes termos e condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3:

- (i) cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando no Pedido de Subscrição Prioritária a quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures Subordinadas que pretende subscrever no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis;
- (ii) até as 10h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis (conforme abaixo definido), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures Subordinadas a ser subscrita e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures Subordinadas a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista e à Emissora até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis (conforme abaixo definido), pelo Agente de Custódia junto ao qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional aplicável;



- (iv) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item “(ii)” acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (horário de Brasília) do dia 13 de março de 2018 (“Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis”). Não havendo pagamento pontual, o Agente de Custódia não irá garantir a liquidação por parte do Acionista e o Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia;
- (v) Na Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis, após confirmado o pagamento correspondente ao produto da colocação das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures Subordinadas e a verificação de que a Emissora efetuou o depósito das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures Subordinadas junto à Central Depositária da B3, a B3 entregará ao Subscritor, após as 15h00 (horário de Brasília) da Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis, o número de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures Subordinadas objeto das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis correspondente à quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures Subordinadas indicada pelo respectivo Acionista, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional das Debêntures Conversíveis; e
- (vi) **nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquela prevista no item “(iv)” acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis; e (b) terá os valores eventualmente depositados por ele integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.**

#### **Oferta Institucional:**

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, todas as Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures Subordinadas remanescentes serão destinadas à colocação exclusivamente junto a Investidores Profissionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, observados os termos da Instrução CVM 476.

A quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures Subordinadas a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados pelo Coordenador Líder ao Investidor Profissional até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à



Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis, por meio de envio no endereço eletrônico correspondente do Investidor Profissional.

**Será admitida a distribuição parcial no âmbito de cada uma das Oferta Restrita das Ofertas Restritas, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que as Debêntures da Quinta Emissão ou Debêntures Subordinadas (conforme o caso) que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita da Quinta Emissão ou da Oferta Subordinada (conforme o caso) deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.**

**Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial descrita acima, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita da Quinta Emissão ou da Oferta Restrita Subordinada (conforme o caso), condicionar sua adesão a que haja distribuição:**

**(i) da totalidade das Debêntures da Quinta Emissão ou das Debêntures Subordinadas (conforme o caso), sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou**

**(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures da Quinta Emissão ou das Debêntures Subordinadas (conforme o caso), definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima de Emissão – 5ª Emissão ou à Quantidade Mínima de Emissão, conforme o caso. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures da Quinta Emissão ou das Debêntures Subordinadas (conforme o caso) a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão ou das Debêntures Subordinadas (conforme o caso) efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão ou das Debêntures Subordinadas (conforme o caso) originalmente objeto da Oferta Restrita da Quinta Emissão ou da Oferta Restrita Subordinada, conforme o caso. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem será cancelada.**

#### **Compromisso de Capitalização:**

A Andrade Gutierrez S.A. e a Nanak RJ Participações S.A. assumiram junto à Emissora um compromisso para subscrever e integralizar as Debêntures Subordinadas, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite do valor de principal, juros e encargos devidos das debêntures da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia por eles detidas. A Andrade Gutierrez S.A. e Nanak RJ Participações S.A. apresentarão suas ordens no âmbito da Oferta Institucional na medida que não haja Pedidos de Subscrição na Oferta Prioritária das Debêntures Subordinadas e ordens na Oferta Institucional que, em conjunto, perfaçam o valor total das Debêntures Subordinadas a ser ofertado no âmbito da Oferta Restrita Subordinada.

#### **Cronograma Estimado da Oferta Restrita:**

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:



Nº	EVENTO	DATA PREVISTA <sup>(1)</sup>
1.	Data de Corte. Divulgação deste Fato Relevante.	01.03.2018
2.	Início das Apresentações de <i>Roadshow</i> . Início da coleta de intenções de investimento.	01.03.2018
3.	Início do Período de Subscrição Prioritária	05.03.2018
4.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	09.03.2018
5.	Encerramento das Apresentações de <i>Roadshow</i> . Encerramento da coleta de intenções de investimento.	9.03.2018
6.	Primeira de liquidação física e financeira das Debêntures na B3.	13.03.2018
7.	Segunda de liquidação física e financeira das Debêntures na B3. <sup>(2)</sup>	14.03.2018

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Apenas para parte das Debêntures da Primeira Série, sendo a integralização pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido (i) de ágio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por Debênture da Primeira Série; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a Segunda Data de Integralização.

### **Capitalização:**

Para informações acerca dos impactos da realização das Ofertas Restritas na capitalização da Emissora, vide item “18.9. Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor” do Formulário de Referência da Emissora.

### **Diluição:**

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis ou exercer seu Direito de Prioridade no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis subscrevendo quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures Subordinadas inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

### **Destinação dos Recursos da Oferta Restrita:**

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Ofertas Restritas e da Emissão das Debêntures serão utilizados pela Emissora da seguinte forma:

Para as Debêntures da Quinta Emissão:

(a) observado o previsto no item (b) abaixo, os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Quinta Emissão serão integralmente destinados pela Emissora à liquidação de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora e/ou pela Liq Corp, conforme o caso, a título de principal e/ou juros remuneratórios, incluindo eventuais encargos aplicáveis, no âmbito das dívidas



financeiras da Emissora e da Liq Corp detalhadas no Anexo I da Escritura de Emissão da Quinta Emissão (quando em conjunto, “Dívidas Financeiras Endereçadas”); e

(b) os recursos líquidos obtidos pela Companhia com o exercício do direito de prioridade pelos seus Acionistas no âmbito da emissão das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série serão obrigatoriamente destinados pela Companhia aos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas que optaram pela subscrição e integralização de tais Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série por meio da utilização de seus créditos financeiros detidos contra a Emissora e/ou a Liq Corp, conforme o caso, representados pelas Dívidas Financeiras Endereçadas, e que, em razão de tal exercício do direito de prioridade pelos acionistas da Companhia no âmbito da emissão das Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, não venham a receber total ou parcialmente Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, observado que credores das Dívidas Financeiras Endereçadas cujos títulos estiverem negociados no CETIP21 receberão tais recursos por meio de aquisição facultativa de seus títulos pela Companhia, enquanto os credores das Dívidas Financeiras Endereçadas cujos títulos ou créditos não estiverem negociados no CETIP21 receberão tais recursos fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM.

Para as Debêntures Subordinadas:

(a) observado o previsto no item (b) abaixo, os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures Subordinadas serão integralmente destinados pela Emissora à liquidação de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora a título de principal e/ou juros remuneratórios no âmbito das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures conversíveis em ações, da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures Subordinadas, em 04 de maio de 2016, conforme aditado de tempos em tempos; e

(b) os recursos líquidos obtidos pela Companhia com o eventual exercício do direito de prioridade pelos seus acionistas no âmbito da emissão das Debêntures Subordinadas serão integralmente destinados pela Emissora à liquidação de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora e/ou pela Liq Corp, conforme o caso, a título de principal e/ou juros remuneratórios, incluindo eventuais encargos aplicáveis, no âmbito das dívidas financeiras da Emissora e da Liq Corp detalhadas no Anexo I da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

**Direitos, Vantagens e Restrições das ações ordinárias de emissão da Emissora nas quais as Debêntures Conversíveis objeto das Ofertas Restritas, conforme o caso, poderão ser convertidas:**

As ações ordinárias advindas da conversão das Debêntures Conversíveis terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão



da Emissora, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme vigentes na Data de Conversão, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito a recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as ações decorrentes da conversão das Debêntures Conversíveis e as demais ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora.

#### **Informações Adicionais:**

Após o atendimento das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis, as Ofertas Restritas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Debêntures limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito das Ofertas Prioritárias das Debêntures Conversíveis.

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

**As Ofertas Restritas estão automaticamente dispensadas do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratarem de ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento das Ofertas Restritas à CVM nos termos dos artigos 7º- A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.**

**As Ofertas Restritas deverão ser registradas na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §4º, do referido Código, para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento das Ofertas Restritas.**

**As Ofertas Restritas não serão objeto de análise pela CVM ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.**

**A EMISSORA RECOMENDA QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS OFERTAS PRIORITÁRIAS DAS DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DAS OFERTAS PRIORITÁRIAS DAS DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS, DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE**





**RISCO”, BEM COMO DOS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados às Ofertas Restritas serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Emissora ([www.ri.liq.net.br](http://www.ri.liq.net.br)).

Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Emissora, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-906, São Paulo, SP ou na página eletrônica da Emissora ([www.ri.liq.net.br](http://www.ri.liq.net.br)).

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**

André Tavares Paradizi

**Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**

Contatos de RI:  
Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-5131  
E-mail: [ri@liq.com.br](mailto:ri@liq.com.br)  
Website: [ri.liq.net.br](http://ri.liq.net.br)